



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2022

E-MAIL ENVIADO EM: 15/09/2022 às 11h50min

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, implementação, emissão, distribuição e fornecimento de Auxílio “vale-alimentação” para os empregados ativos da sede e subseções do Coren/PI, por meio de cartões magnéticos com tecnologia de chip de segurança e senha individual ou de similar tecnologia, com recarga mensal, visando à aquisição de gêneros alimentícios in natura em estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação do Ministério de Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e demais condições, quantidades exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.814.330/0001-50, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº. 939, Andar 8, Torre 1 – Edifício Tamboré, CEP 06.460-040, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

1

I – DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de resposta à impugnação ao edital do pregão em epígrafe, apresentada pela empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 16.814.330/0001-50.

Preliminarmente, cumpre salientar que o **item 17.1. do Edital** prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de início da licitação (**grifo nosso**).

“17.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelos e-mails: licitacoes@coren-pi.org.br e pregoeiro@coren-pi.org.br.”

A impugnação está descrita no item 17 do Edital do P.E 16/2022, onde dispõe:

Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Data limite para impugnação: 13 de setembro de 2022.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelos e-mails: licitacoes@coren-pi.org.br e pregoeiro@coren-pi.org.br., ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Magalhães Filho, nº 655, Centro/Sul, Teresina/PI, CEP: 64001-350.

Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

A empresa supramencionada encaminhou sua petição às 11h50min do dia 15/09/2022 conforme consta dos autos do processo nº 193/2022.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente impugnação é INTEMPESTIVA, uma vez que foi fixado o dia 19 de setembro de 2022 para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início, tem-se por INTEMPESTIVA a impugnação.

Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

2

II – DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Esclarecemos que o Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren/PI, Conselho Profissional, foi definido pelo Supremo Tribunal Federal – STF através do julgamento de forma conjunta à Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 36, à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5367 e à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 367, que por meio do voto do Alexandre Moraes, se caracteriza como espécie sui generis de pessoa jurídica de Direito Público não estatal, com autonomia administrativa e financeira.

Por meio dessa decisão foi confirmado a constitucionalidade do art. 58, §3º, LEI Nº 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998, o qual determina que os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são regidos pela legislação trabalhista, sendo vedada



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta.

Dessa forma, o Coren/PI se subordina ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outro ponto a ser destaque é que o Coren/PI está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalho - PAT, logo, beneficiária.

Tendo em vista que a licitação está sendo regida pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 c/c com Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislações vigentes.

O DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 e a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022 apontam para o impedimento da taxa negativa na contratação, vejamos:

“Decreto nº 10.854/2021

Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, **não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado**, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.”

3

“Medida Provisória nº 1.108/2022

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

Assim, por secundum legem, o Coren/PI deve seguir o ordenamento legal, o qual no momento impedi a aplicação de taxa negativa.

3.5- DA RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO.

O edital em epígrafe, ao dispor dos requisitos da contratação, faz a exigência da contratada fornecer cartão eletrônicos sem restrições de bandeirados (Visa, Mastercard, Elo), e ainda utiliza das “grandes” empresas prestadoras do serviço como exemplo. Vejamos:

5.1.1.3. O Cartão de Benefícios de Arranjo de Pagamento Aberto sendo neste o cartão de crédito é emitido por uma instituição de pagamento, podendo ser utilizado em qualquer estabelecimento, desde que não haja restrições impostas pela bandeira.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

a exemplo do cartão Flash, Caju, Swile e Sodexo que utilizam a bandeira Visa ou Mastercard.

A Impugnante alega que o edital do P.E 16/2022 faz a **exigência que a empresa contratada forneça cartões bandeirados**, constituindo vício capaz de comprometer a lisura do certame, uma vez que viola o princípio da isonomia e o princípio da competitividade, conduzindo ainda à evidência de direcionamento da licitação.

Contestação:

A equipe de planejamento de contratação realizou levantamento de mercado das soluções disponíveis no mercado, o que se tratando em contratação de facilitadora de aquisição de gêneros alimentícios, na qualidade de emissoras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a solução que melhor atende o Coren/PI, é:

I - Cartão de benefícios flexível, o qual funciona por meio de arranjo de pagamento aberto que considerado similar ao cartão de crédito, sendo emitido por uma instituição de pagamento, podendo ser utilizado em qualquer estabelecimento, desde que não haja restrições impostas pela bandeira, a exemplo do cartão Flash, Caju, Swile e Sodexo que utilizam a bandeira Visa ou Mastercard.

Esclarecemos que a menção feita das bandeiras citadas é de caráter exemplificativo e não de exigência ou rol taxativo, mencionando “ desde que não haja restrições impostas pela bandeiras” (5.1.1.3), já deixando claro que não estamos fazendo restrições, portanto não estamos ferindo o princípio da competitividade, pelo contrário abrimos um leque para que justamente não haja limitação de bandeiras.

Quanto a solução, o arranjo aberto trabalha com as bandeiras Visa, Mastercard, Elo ou Hipercard que apresentam uma grande usabilidade pelo mercado, são aceitos por muitos adquirentes e conseqüentemente pelas POS (point of sale), ou máquinas de cartões nos supermercados, lanchonetes, restaurantes e meios de aplicativos de alimentação (IFood, Uber Eats, 99Food e outros), o que significa dizer em mais de 2 (dois) milhões de estabelecimentos comerciais em todos o Brasil. Nessa linha, o usuário (empregados do Coren/PI), ampliar o poder de barganha/compra por terem acesso a um maior número de estabelecimentos comerciais, sem qualquer risco de acréscimo no preço do produto.

Esclarecido o problema e as soluções do mercado, a equipe de planejamento de contratação escolheu a solução que melhor atende ao interesse público do Coren/PI, de modo



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

que permitiu a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, conforme o que dispõem a Instrução Normativa N° 40, de 22 de maio de 2020, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SG/SEDGGD/ME.

Portando, em resposta ao seguinte pedido de impugnação, respondemos:

I. Pedido de Impugnação: Requer seja recebida a presente impugnação ao edital para julgar totalmente procedente os itens impugnados, suspendendo liminarmente a licitação marcada para o próximo dia 19/09/2022, para a revisão e exclusão dos itens que vedam a taxa negativa, pois é clara a afronta à lei de regência e princípios que regem as contratações públicas.

Resposta: Informamos que o pedido de impugnação se encontra na íntegra no link: <https://coren-pi.org.br/2022/09/05/aviso-de-licitacaopregao-eletronico-no-16-2022/>

Considerando que o Coren/PI se subordina ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e está inscrito no PAT.

Considerando o que dispõem DECRETO N° 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 e a MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Conforme já previamente mencionando a solução escolhida pela equipe de planejamento de contratação é o Cartão de benefícios flexível, o qual funciona por meio de arranjo de pagamento aberto que considerado similar ao cartão de crédito, sendo emitido por uma instituição de pagamento, podendo ser utilizado em qualquer estabelecimento, desde que não haja restrições impostas pela bandeira, a exemplo do cartão Flash, Caju, Swile e Sodexo que utilizam a bandeira Visa ou Mastercard.

Conforme dispõem o art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/1193, entre outros, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o que ficou demonstrado no processo e na etapa de planejamento de contratação, a solução que melhor atende



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

aos interesses públicos do Coren/PI, é a solução de cartão de benefício flexível por meio de arranjo de pagamento aberto.

Conforme identificado, a solução escolhida não apresenta quaisquer custos ao Coren/PI e proporciona maior vantagem aos usuários.

Portando, os cartões a serem fornecidos pela licitante são os de arranjo de pagamento aberto, que deverá ser de bandeira de instituições de pagamento mais usadas no Brasil, principalmente no estado do Piauí, **a exemplo de Visa, MasterCard, Elo ou Hipercard.** (grifo nosso).

III. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o pregoeiro do referido edital, DECIDE pelo acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, em que pese a INTEMPESTIVIDADE, e no mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Teresina, 16 de setembro de 2022.

6


Aécio Francinélito Moura Campelo
Pregoeiro
Coren/PI

Publicado no site do Coren-PI: <https://corenpi.org.br/licitacoes/> e no portal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.